



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02255/07

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – IPEMA. Não cumprimento do item 5 da decisão contida no Acórdão APL-TC-471/2009. Aplicação de multa.

ACORDÃO APL - TC - 00546 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **02255/07** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-471/2009**, publicada em 10/07/2009, que assinou prazo de 30 dias ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha para encaminhar, a este Tribunal de Contas, o termo de parcelamento do débito, autorizado pela Lei Municipal nº 205/2006, como também o pagamento das contribuições previdenciárias dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006. O referido Acórdão ainda julgou irregular a prestação de contas dos ex-gestores do Instituto Previdenciário, referente ao exercício de 2006, e aplicou multa individual aos ex-gestores, Sr. Mário Jose da Silva Leal e Sr^a Magda Martins Amorim, no valor de R\$ 500,00, com fulcro art. 56, inciso II, da LOTCE/PB.

Após a notificação de praxe e o decurso do prazo sem quaisquer esclarecimentos por parte da gestora, a Corregedoria solicitou à DECOM para que verificasse se houve ou não cumprimento do item 5 do Acórdão APL-TC 471/2009, a DECOM informou que não foi protocolizada naquela Divisão, nenhuma documentação relativa ao cumprimento do citado item.

É o relatório informando que a interessada foi notificada da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o prazo estipulado no item do 5 do Acórdão APL-TC 471/2009, se venceu sem que a gestora cumprisse o que ali havia sido determinado, PROponho que este Tribunal Pleno:

1. **aplique** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) à Sr^a. Rosângela Maria Barbosa de Melo, gestora do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, por descumprimento do item 5 do **Acórdão APL-TC 471/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceda-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02255/07

3. **assine** novo prazo de 30 (trinta) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02255/07** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) à Sr^a. Rosângela Maria Barbosa de Melo, gestora do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, por descumprimento do item 5 do **Acórdão APL-TC 471/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar** novo prazo de 30 (trinta) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Exm^o. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 09 de junho de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL